

CÂMARA MUNICIPAL DE Câmara Municipal Pva do Leste-MT PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 123/2018

PROJETO DE LEI Nº 914/2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Prezando pela brevidade, tenho como relatório aquele estampado pela Colenda Comissão de Justiça e Redação em seu parecer de fls. r., como se aqui estivesse fazendo parte.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE PRINAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Importante frisar que, segundo o art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá anexar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III - Saúde Pública;

IV - Assistência Social;

V - Promoção Social;

VI – Cultura;

VII - Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

IX - Instrução e Educação Pública e Particular;

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No campo do mérito, constata-se ser um Projeto de Lei que visa regularizar a ocupação do solo municipal em áreas distintas, as quais foram objeto de ocupação, de modo a enaltecer a distribuição justa e solidária de imóveis à preço justo, além de prestigiar a promoção do bem-estar e proteção social dos munícipes de Primavera do Leste/MT.

Portanto, do ponto de vista inerente ao campo de atuação deste órgão temático, não adiciona-se nenhuma observação ou sugestão a ser implementada ao Projeto, a não ser o competente parecer opinativo por seu regimental andamento epromulgação.

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões que maculam o prosseguimento do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT Fk. nº 055 Rub

O Legislativo mais perto de você!

Destarte, o parecer é pelo provimento da proposição em tela, sem nenhuma emenda e/ou diligência de iniciativa desta Comissão.

Ex positis, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, opinando para que seja APROVADO pelo Soberano Plenário.

III - CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal ATENDE ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional, além de tracejar linhas que prestigiam a promoção do bem-estar e proteção social dos munícipes de Primavera do Leste/MT

IV - VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são FAVORÁVEIS e, no mérito, opino pela APROVAÇÃO do Projeto pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 3/ de outubro de 2018.

CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS - Relator.

V - VOTO

A Exc.^a Sr.^a Ver.^a CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA (Presidente): Voto "pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em <u>3</u> de outubro de 2018.

CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA – Presidente

200



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

VI - VOTO

O Exc. Sr. Ver. **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** (Membro): Voto "pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 2018.

PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA – Membro.